



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.760
de 27 de dezembro de 2006

"Acrescenta parágrafos ao art. 12 e adiciona artigos 12-A, 12-B e 12-C na Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999 - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Botucatu".

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 3.899, de 09 de junho de 1999 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 12

§ 3º- No corredor especial de serviços - ZCR 5, assim definido no parágrafo anterior, entre as quadras da Rua Prefeito Tonico de Barros até a Rua Cel Fonseca, incluídas as Praças Comendador Emilio Peduti e Coronel Moura, deverão ser observadas as seguintes imposições:

- I - Toda e qualquer instalação, construção, reformas, ampliação, alteração de vitrine e fachada, publicidade através de placas, luminosos, letreiros ou similares na área definida no presente parágrafo, dependerá de prévia aprovação da Prefeitura Municipal, buscando preservar os elementos arquitetônicos originais da edificação e a acessibilidade das pessoas com deficiência.
- II - O requerimento para aprovação pela Prefeitura para fins deste parágrafo, será instruído com o projeto contendo planta, corte, elevação, perspectiva, esquemas, medidas e especificação de material suficiente para seu perfeito entendimento;
- III - As construções, reformas e alterações de fachada só poderão ser executadas após a colocação de tapumes de proteção, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) do passeio público;
- IV - Para obras em prédio com mais de um pavimento, ficam obrigatórios o entelamento e a colocação de bandejas a partir do segundo pavimento;
- V - As obras que produzirem poeira e vierem a paralisar o trânsito, mesmo que momentaneamente e parcialmente, deverão ser realizadas no horário em que o comércio estiver fechado, respeitando 1 hora depois do fechamento e 1 hora antes da abertura;
- VI - Em caso de riscos para pedestres, veículos, bens públicos ou terceiros a obra será paralisada de imediato, sendo feita apenas comunicação ao proprietário, através do Departamento de Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.760
de 27 de dezembro de 2006

VII - Além do comércio regularmente estabelecido, só serão permitidos eventos de caráter artístico, religioso, cultural, sem finalidade econômica, que não venha a degradar a limpeza e o normal uso da área;

VIII - Qualquer tipo de carreta, passeata e outras manifestações de caráter comercial ou com fins lucrativos deverão ser autorizadas somente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - O trânsito poderá ser interditado em datas especiais para o comércio, devendo o requerimento de solicitação de interdição ser dirigido à Prefeitura Municipal, que dará ciência à Associação das Empresas da Amando de Barros, e/ou entidades representativas dos comerciantes;

§ 4º - É vedado o exercício de atividade comercial e de serviço que sejam pela sua natureza incompatíveis com o uso especial da Rua Amando de Barros em seu trecho definido no parágrafo anterior, ressalvados os já existentes anteriormente a promulgação da presente lei, tais como:

I - Açougue;

II - Peixaria;

III - Supermercado;

IV - Materiais de construção;

V - Combustíveis, gás engarrafado, materiais explosivos;

VI - Peças e equipamentos para autos;

VII - Concessionárias de veículos e motos;

VIII - Bingos e máquinas de jogos;

IX - Comércio atacadista de qualquer natureza;

X - Auto escola;

XI - Agência funerária e velório;

XII - Oficina de auto;

XIII - Trailers, quiosques, carrinhos, cestas e veículos adaptados para exploração das atividades e serviços definidos neste parágrafo; e

XIV - Outras atividades a critério da administração municipal.

§ 5º - Os bares, lanchonetes, restaurantes ou similares poderão executar música ao vivo com amplificação de som desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura, atendidas as normas da legislação específica.

§ 6º - A permissão de uso de parte da área fronteira aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios poderá ser concedida pela Prefeitura, visando a colocação de mesas e cadeiras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do passeio público, durante o horário de seu funcionamento, em caráter especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.760
de 27 de dezembro de 2006

§ 7º - As atividades culturais, religiosas e de lazer, exposições, shows e apresentações artísticas poderão ser autorizadas pela Prefeitura desde que previamente requerido e em caso de autorização, dar-se-á ciência para a AEAB.

§ 8º - Fica proibido o depósito de detritos, lixo ou objetos inservíveis, devendo os mesmos serem conduzidos e embalados em recipientes adequados colocados nos locais e horários determinados pela Prefeitura.

§ 9º - Fica proibida a exposição de mercadorias e outros materiais na área externa dos estabelecimentos, mesmo que sob a marquise.

§ 10 - Toda manifestação ou propaganda comercial, através de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons, só será permitida com a prévia autorização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e da Associação das Empresas da Amando de Barros.

§ 11 - Não se incluem na proibição do parágrafo anterior:

- I – a realização de atos de propaganda partidária ou eleitoral, na forma de legislação que os regulamenta;
- II – propaganda comercial feita no interior do estabelecimento, através de caixas de som que deverão estar recuadas no mínimo 3,00 m do alinhamento predial e com os seus dispositivos de emissão voltados para o interior do estabelecimento, com ruído não superior a 75 decibéis no ambiente externo a uma distância de 1,50 m do estabelecimento.

Art. 2º. A Lei nº 3.899/99 fica acrescido dos seguintes artigos 12-A, 12-B e 12-C:

Art. 12-A. O não cumprimento das disposições previstas no artigo anterior sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável em dobro, no caso de reincidência;
- c) apreensão de material;
- d) embargo da obra; e
- e) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12-B. O Município poderá celebrar convênio com entidades privadas para cumprimento das disposições previstas no art. 12 da presente lei.

Art. 12-C. Fica criada a taxa de ocupação e uso de área para fins comerciais e prestação de serviços no corredor especial de serviços - ZCR-5 -, de que trata o § 3º do art. 12 da presente lei.

§ 1º - A taxa de que trata o *caput* do presente artigo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à decoração, à ordem e disciplina do mercado na área ZCR-5.

§ 2º - A base de cálculo da taxa é a área útil para a venda ou prestação de serviços do piso térreo do imóvel, medida em metros quadrados (m²), e será cobrada à razão de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por metro quadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.760
de 27 de dezembro de 2006

§ 3.º - A taxa será devida mensalmente pelos empresários e prestadores de serviços estabelecidos em imóveis localizados na área ZCR-5 e será lançada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, para cobrança em 04 (quatro) prestações, com vencimentos para os primeiros dias úteis dos meses de abril, junho, agosto e outubro.

§ 4.º - A alíquota será atualizada anualmente de acordo com o índice oficial adotado pela Administração Municipal.

§ 5.º - O executivo poderá alterar os prazos de pagamento fixados no parágrafo anterior, mantendo-se o número de parcelas inalterado, caso seja de sua conveniência e de interesse público.

§ 6.º - O não pagamento da taxa no respectivo vencimento sujeitará o contribuinte a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizada na data do efetivo pagamento.

§ 7.º - A taxa de que trata o *caput* do presente artigo será cobrada somente a partir de abril de 2007, nos termos do art. 150, inciso III, c da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2006

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto